



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014 e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, bem como da Portaria Ministerial nº 123, de 21 de março de 2014, todas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.452.593/0001-31, teve seu projeto originalmente aprovado em 16 de maio de 1988, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.772, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à bovinocultura nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face do não enquadramento à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 219, de 16 de novembro de 2005, Seção I, p. 55;

Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem, contudo, verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à Empresa;

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ipecaetá	Estiagem - 1.4.1.1.0	486/2014	01/10/14	59050.001543/2014-13
RS	Constantina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	002	06/01/15	59050.000017/2015-17
RS	Manoel Viana	Enxurradas - 1.2.2.0.0	093/2014	31/12/14	59050.000015/2015-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de segurança pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 09, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Roraima; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Roraima, Francisco de Assis Rodrigues, contida no Ofício nº 2003/2014-GAB/SEC/SESP/RR, de 29 de dezembro de 2014, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de apoiar as ações de segurança pública no Sistema Prisional do Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as instituições de segurança envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.733, de 30 de outubro de 2014, e por mais 30 (trinta) dias, ou até que cessem os motivos que deram ensejo ao pedido, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais no Estado de Roraima.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Considerando que a Resolução nº 7, de 25 de novembro de 2011, reformulou a Resolução nº 21/2005 com a finalidade de afastar o termo "sem desvio de recurso", mantendo-se o cancelamento dos incentivos, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227, de 28 de novembro de 2011, Seção 1, p. 35;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Parecer de Apuratório nº 39, de 14 de outubro de 2013, verificou a existência de irregularidades na aplicação de recursos do Finam na conduta da Empresa, consubstanciando indício de desvio de recurso pela não apresentação de documentos contábeis que comprovasse a correta aplicação dos incentivos liberados, bem como da paralisação das obras e serviços implantados e incompatibilidade entre os índices de liberação e execução física;

Considerando que a Empresa teve a defesa escrita indeferida por meio do Despacho nº 398, de 1º de agosto de 2014, do Diretor do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, bem como não interpôs recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000009/2012-46, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; e

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 1, de 13 de janeiro de 2015, resolve:

REFORMAR a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à Empresa PROVIDÊNCIA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.452.593/0001-31, inicialmente reformulada pela Resolução nº 7, de 25 de novembro de 2011, no intuito de acrescentar a expressão "com desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Alagoas, Teotônio Vilela Filho, contida no Ofício nº 181/14.01.1, de 23 de dezembro de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com propósito de dar continuidade à Operação Jaraguá, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.619, de 24 de setembro de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer ações de segurança pública em atividades de policiamento ostensivo, polícia judiciária, perícia e defesa civil aliadas à continuidade do Programa "Brasil Mais Seguro", atuando em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a

permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disseminação e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013632/2011-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILBER RIVA CCACCAYCUCO, de nacionalidade peruana, filho de Alejandro Riva Sanchez e de Clementina Ccaccaycucho Soto, nascido no Peru, em 7 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498 de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria/SPOA nº 65, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

.....
"XVI-A - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação.

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

REVOGADO

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498 de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria/SPOA nº 68, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

.....
"VI-A - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação.

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498 de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria/SPOA nº 70, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

.....
"X-A - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação.

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES